



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000  
C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

**LEI Nº 2079/2007, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte:  
**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 2008 em R\$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais), compreendendo: o Orçamento Fiscal, que soma R\$ 12.274.161,00 (doze milhões, duzentos e setenta e quatro reais, cento e sessenta e um reais) e o Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.925.839,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco reais, oitocentos e trinta e nove).

### **TÍTULO II ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita total é estimada no valor de R\$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais).

**Art. 3º** - As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviço, Transferências Correntes e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecidas às discriminações constantes na Tabela I:

#### **RECEITA 2008 TABELA I**

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.232.307,00</b>
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	387.500,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	108.100,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	6.700,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	600,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.073.300,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.500,00
9.7 (DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES)	(1.439.393,00)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

<b>2 .RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.967.693,00</b>
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	31.500,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.934.693,00
2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.200.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa total é fixada no valor de R\$ 17.200.000,00 (dezesete milhões e duzentos mil reais),

**Art. 5º** - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, será executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante nas Tabelas apresentada a seguir:

**DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS  
TABELA II  
POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>I – PODER LEGISLATIVO</b>		<b>756.804,00</b>
Câmara Municipal	756.804,00	
<b>II – PODER EXECUTIVO</b>		<b>16.446.279,00</b>
Sec. de Governo e Turismo	640.277,00	
Sec. de Adm. e Rec. Humanos	488.290,00	
Sec. do Planejamento e das Finanças	518.578,00	
Sec. da Educ., da Cultura e dos Desportos	5.112.742,00	
Sec. da Saúde	4.631.400,00	
Sec. da Assistência Social	1.008.729,00	
Sec. da Infra-Estrutura	2.792.825,00	
Sec. do Meio Amb., da Agric. e dos Recursos Naturais	1.137.855,00	
Reserva de Contingência	112.500,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>17.200.000,00</b>

**TABELA III  
POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	756.804,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.247.608,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	932.439,00
10 - SAÚDE	3.993.400,00
12 - EDUCAÇÃO	4.440.132,00
13 - CULTURA	112.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

15 - URBANISMO	1.161.000,00
16 – HABITAÇÃO	150.000,00
17 - SANEAMENTO	638.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	140.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	60.000,00
20 - AGRICULTURA	657.200,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	216.917,00
26 - TRANSPORTE	150.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	137.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	295.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	112.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.200.000,00</b>

**TABELA IV  
POR SUBFUNÇÕES**

SUBFUNÇÃO	R\$
031 - Ação Legislativa	756.804,00
122 – Administração Geral	5.148.518,00
123 – Administração Financeira	223.578,00
126 – Tecnologia da Informação	72.000,00
241 – Assistência ao Idoso	13.801,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	18.816,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	396.334,00
244 – Assistência Comunitária	222.000,00
301 – Atenção Básica	731.950,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.353.150,00
304 – Vigilância Sanitária	12.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	66.300,00
361 – Ensino Fundamental	2.525.885,00
365 – Educação Infantil	1.852.947,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	36.300,00
392 – Difusão Cultural	112.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	365.000,00
452 – Serviços Urbanos	796.000,00
481 – Habitação Rural	60.000,00
482 – Habitação Urbana	90.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	89.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	549.000,00
542 – Controle Ambiental	140.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	258.200,00
605 – Abastecimento	150.000,00
606 – Extensão Rural	194.000,00
663 – Mineração	55.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

695 – Turismo	216.917,00
782 – Transporte Rodoviário	150.000,00
812 – Desporto Comunitário	137.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	295.000,00
999 – Reserva de Contingência	112.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.200.000,00</b>

**TABELA V**  
**POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>R\$</b>
DESpesas CORRENTES	12.620.530,00
DESpesas DE CAPITAL	4.466.970,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	112.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.200.000,00</b>

**Art. 6º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes, Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREF. MUN. DE PARELHAS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1 – Passivos Contingentes</b>	<b>40.043,01</b>
1.1– Processo de Desapropriação	10.970,69
1.2 – Obrigações em processo	12.616,29
1.3 – Ações Trabalhistas	10.970,69
1.4 – Indenizações	5.485,34
<b>2 – Riscos Fiscais</b>	<b>53.806,83</b>
2.1 – Intempéries (Calamidade Pública ou Emergência)	40.093,47
2.2 – Frustração da Cobrança da Dívida Ativa	8.776,55
2.3 – Despesas não orçada ou orçada a menor	4.936,81
<b>3 – Eventos Fiscais Imprevistos</b>	<b>18.650,16</b>
3.1 – Fatos não previstos em execução de obras ou serviços	5.485,34
3.2 – Campanhas não previstas	13.164,82
<b>TOTAL</b>	<b>112.500,00</b>

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2008 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Obrigações em processo, Ações trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro - CEP 59.360 – 000

C.G.C.(MF) 08.087.561/0001-81

---

Indenizações; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor; Fatos Não previstos em Execução de Obras ou Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida Ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal é autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 0% (zero por cento) do total da despesa fixada nesta lei, atendidas às determinações contidas no artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal.

II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

III – Realizar remanejamento de dotações dentro da mesma unidade Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado para a respectiva unidade.

**Art. 8º** - O Poder Executivo não poderá repassar, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, quantia anual superior a 8% (oito por cento) da receita resultante dos tributos e transferências efetivamente arrecadados no ano anterior ao do repasse, conforme preceitua o artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, 21 de dezembro de 2007.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**